



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Gabinete do Ministro

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ofício nº 566/2023/GM-MCID-MCID

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2403, de 2023 (4682022), do Deputado Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 402, de 27 de outubro de 2023 (4682021).

Anexos: Nota Técnica nº 45/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (4744265) e Nota Técnica nº 20/2023/CGPE-DPSM-MCID/DPSM-MCID/SNH-MCID-MCID (4745615)

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 402, de 27 de outubro de 2023 (4682021), em que a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados envia o Requerimento de Informação nº 2.403/2023 (4682022), de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, solicitando informações acerca do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH, unidade finalística deste Ministério das Cidades, competente para analisar o assunto, encaminho anexo manifestação da respectiva unidade com os devidos esclarecimentos sobre o pleito.

Destarte, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GLAUTO WOLFGANG DA SILVA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Glauto Wolfgang da Silva, Chefe da AESPAR**, em 06/12/2023, às 11:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4761085** e o código CRC **14A43CE1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

80000.012139/2023-30

4761085v1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2390461>

2390461



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Ofício nº 391/2023/SNH-MCID-MCID

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
GLAUTO WOLFGANG DA SILVA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 2403 de 2023.

Anexo: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 402 / RIC nº 2403/2023

Senhor Chefe,

1. Reportamo-nos ao Despacho ASPAR- MCID (4690539), referente ao Requerimento de Informação nº 2.403/2023 (4682022), de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, que solicita informações acerca do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).
2. Sobre o assunto, encaminhamos a Nota Técnica nº 20/2023/CGPE-DPSM-MCID/DPSM-MCID/SNH-MCID-MCID (4745615) a Nota Técnica nº 45/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (4744265), e o Despacho CGAE-DPH-MCI (4738565) com informações complementares ao documento 4744265.
3. Cabe ressaltar, que na Nota Técnica nº 20/2023/CGPE-DPSM-MCID/DPSM-MCID/SNH-MCID-MCID (4745615), nos itens 4.2 e 4.3, são feitas referencias ao documento 4734567, entretanto a trata-se do documento 4744265.
4. Desse modo, no item 4.2 onde se lê: "*conforme já respondido em despacho (4734567) do departamento*, leia-se: conforme já respondido na Nota Técnica nº 45/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (4744265) do departamento.
5. Ainda no item 4.3 onde se lê: conforme Despacho do DPP (4734567), leia-se conforme Nota Técnica nº 45/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (4744265).

Sendo essas informações, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Secretário Nacional de Habitação**, em 01/12/2023, às 07:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4750735** e o código CRC **545CA950**.





Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Produção Social da Moradia
Coordenação-Geral de Projetos Especiais do Departamento de Produção Social da Moradia

Nota Técnica nº 20/2023/CGPE-DPSM-MCID/DPSM-MCID/SNH-MCID-MCID

PROCESSO Nº 80000.012139/2023-30

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 2403/2023 (4682022), de autoria do Deputado Federal Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que “Solicita ao Sr. Jader Barbalho Filho, Ministro das Cidades, informações acerca do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).”.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº14.620, de 13 de julho de 2023;
- 2.2. Portaria nº 2.081, de 30 de julho de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Nota Técnica em atendimento ao Despacho SNH-MCID (4693287), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2.403/2023, de 27 de outubro de 2023 (4682022) aos Departamentos de Provisão Habitacional (DPH), de Produção Social da Moradia (DPSM) e de Planejamento e Política Nacional de Habitação (DPP).

4. ANÁLISE

4.1. Em atendimento ao Despacho SNH-MCID (SEI 4693287), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2.403/2023, de 27 de outubro de 2023 (4682022) aos Departamentos de Provisão Habitacional (DPH), de Produção Social da Moradia (DPSM) e de Planejamento e Política Nacional de Habitação (DPP).

4.2. Inicialmente, convém destacar que, ao analisarmos as questões relacionadas do Requerimento de Informação nº 2.403/2023, compreendemos que a responsabilidade pela resposta dos itens 1 a 3 recai sobre o DPP, conforme já respondido em despacho (4734567) do departamento.

4.3. Desta forma, cabe a este Departamento fornecer os devidos esclarecimentos correspondentes às perguntas compreendidas nos itens 4, 5 e 6 do Requerimento de Informação, objeto desta Nota Técnica, os quais solicitam informações referentes à metodologia e aos mecanismos de verificação do enquadramento dos beneficiários da Faixa 1 e prevenção de irregularidades do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). No entanto, em que pese o ano de 2023 ter sido focado na retomada e conclusão de obras, aprimoramento dos normativos e abertura dos processos seletivos das modalidades da Faixa 1 e, com isso, não ter se efetivado novas contratações, conforme Despacho do DPP (4734567), importa ressaltar o disposto no normativo referente a seleção de beneficiários em complementação às perguntas 2 e 3.

4.4. De início, importa destacar que, conforme estabelece a Lei nº14.620, de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os [arts. 3º](#) e [6º da Constituição Federal](#).

4.5. A referida lei estabelece entre os objetivos do Programa: I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País; II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento.

4.6. Nessa perspectiva, ressalta-se que, no intuito de atender às famílias mais vulneráveis com a oferta de moradias subsidiadas, o PMCMV é regulamentado por meio de atos normativos que tratam especificamente sobre os critérios e procedimentos de seleção de beneficiários da Faixa 1 do programa, em atendimento ao disposto no art. 20 da mesma Lei nº 14.620, de 2023. Sobre o tema, destacamos a norma mais recente vigente, a Portaria nº 2.081, de 30 de julho de 2020, que estabelece requisitos e critérios para enquadramento e seleção de beneficiários.

4.7. Sobre a metodologia de enquadramento, importa destacar que a Portaria nº 2.081, de 2020, também estabelece as responsabilidades dos atores envolvidos na seleção de beneficiários e atribui à Caixa Econômica Federal o rito para a realização do enquadramento dos candidatos, estabelecendo a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- d) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e
- g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF).

4.8. Dentre as consultas acima indicadas, esclarecemos que, através do Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a família do candidato deve estar previamente inscrita, a CAIXA realiza a apuração do rendimento do Grupo Familiar do candidato à o, verificando o seu enquadramento nos limites definidos para o atendimento dos objetivos do programa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4.9. Além da apuração da renda, a CAIXA também verifica a existência de financiamento habitacional no nome do candidato e do cônjuge, consultando o Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) e o Sistema Integrado de Administração e Carteiras Imobiliárias (SIACI). Realiza, ainda, outras verificações, como possíveis débitos junto ao Governo Federal e a regularidade do CPF do candidato e do cônjuge, utilizando o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e o Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF), respectivamente.

4.10. Há de se considerar que, além das exigências relacionadas aos limites de renda e à não titularidade de outro imóvel para o atendimento habitacional das linhas subsidiadas do PMCMV, o candidato à beneficiário deve cumprir, no mínimo, um dos critérios relacionados à condição de Déficit Habitacional, conforme o estabelecido no item 3.2 da Portaria nº 2.081, de 2020. A responsabilidade de verificar a autenticidade das informações fornecidas pelo candidato recai sobre o ente público local. Adicionalmente, vale considerar, que os requisitos e critérios relacionados ao Déficit Habitacional e à vulnerabilidade social foram estipulados de acordo com dados disponíveis do Cadastro Único (CadÚnico), conforme o item 3.1.1 da mencionada portaria.

4.11. Portanto, esclarecemos que há hoje estabelecido um rito transparente e robusto de seleção de beneficiários da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

4.12. Por fim, convém ressaltar que, atualmente, a Portaria nº 2.081, de 2020 está em processo de revisão no Departamento de Produção Social da Moradia (DPSM), visando aprimoramento para processos seletivos futuros.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, reafirmamos o compromisso do Programa Minha Casa Minha Vida em atender efetivamente a população de baixa renda. Além disso, reiteramos a existência de um processo transparente e sólido de seleção de beneficiários da Faixa 1 do programa, conforme estabelece a Portaria nº 2.081, de 2020.

5.2. Finalmente, compreendemos que as questões atribuídas a este Departamento de Produção Social da Moradia, foram devidamente esclarecidas.

(assinado eletronicamente)

NATALIA D' AGOSTIN ALANO

Coordenadora-Geral de Projetos Especiais Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

Diretora do Departamento de Produção Social da Moradia



Documento assinado eletronicamente por **Natalia D'Agostin Alano, Coordenadora-Geral de Projetos Especiais - Substituta**, em 30/11/2023, às 17:13, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'avila Vieira, Diretora de Produção Social da Moradia**, em 30/11/2023, às 17:14, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4745615** e o código CRC **BB4B7B65**.

Referência: Processo nº 80000.012139/2023-30

SEI nº 4745615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2390461>

2390461



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Habitação

Departamento de Planejamento e Política Nacional de Habitação

Nota Técnica nº 45/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID

PROCESSO N° 80000.012139/2023-30

1. **ASSUNTO**

1.1. **Requerimento de Informação nº 2.403 de 2023.**

2. **ANÁLISE**

2.1. O Requerimento nº 2.403/2023 (SEI 4682022), de autoria de Vossa Excelência o Senhor Luiz Philippe Bragança, requer as seguintes informações:

(...) informações acerca do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). Considerando: I - que o programa MCMV tem como um de seus objetivos reduzir o déficit habitacional brasileiro ; II - que o Ministério das Cidades tem informação sobre a situação habitacional da família está declarada no cadastro único, blocos 2 e 3; e, III - que na edição anterior do MCMV, somente 31% dos beneficiários estavam em déficit habitacional . Questiono:

- 1) Quantas casas foram contratadas nas Faixas 1 e 2 em 2023? Qual foi o valor de recursos públicos despendidos nessas unidades?
- 2) Destas, quantas foram concedidas a famílias em situação de déficit habitacional?
- 3) Em relação à pergunta nº 2, existe visita à habitação atual para verificar se a família realmente está em déficit habitacional?
- 4) Considerando que a maior parte da renda dos potenciais beneficiários da Faixa 1 é informal, como é feita a verificação do enquadramento? Existe possibilidade de o potencial beneficiário abrir mão de seu sigilo fiscal e bancário para tornar essa verificação mais automática e fidedigna?
- 5) Sem a verificação citada no quesito anterior, um traficante de drogas, por exemplo, que não tem renda formal, mas movimenta milhares de reais na sua conta mensalmente, pode ser contemplado com uma casa na Faixa 1. Assim, quais mecanismos o ministério possui para impedir isso? Quais são as bases de dados que são cruzadas para a verificação?
- 6) No sentido geral, como o Ministério assegura a integridade do MCMV e a prevenção de fraudes? Solicitamos informações e documentação que evidenciem as medidas e procedimentos implementados para evitar possíveis irregularidades.

2.2. Em atendimento ao item 1 do Requerimento nº 2.043/2023, informo que, entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de outubro foram contratadas 268.675 unidades habitacionais nas Faixas 1 e 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), não tendo sido despendidos recursos públicos na contratação dessas unidades, uma vez que se tratam de operações de crédito por meio de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.3. A seguir, minutam-se respostas aos itens 2 e 3, porém solicito que sejam submetidas ao Departamento de Provisão Habitacional (DPH), por pertinência, tendo em vista se tratem de informações que concernem à operacionalização dos financiamentos habitacionais no âmbito do FGTS.

2.3.1. Em relação ao item 2, devido à natureza das operações de crédito habitacional com recursos do FGTS, entende-se que o público-alvo da **Provisão Financiada** seja distinto do público-alvo do CadÚnico, não havendo, portanto, nos registros dos agentes financeiros que operam o fundo, informações sobre a situação de déficit habitacional das famílias. Convém destacar que o estudo do IPEA citado no Requerimento analisa exclusivamente as famílias beneficiárias da Faixa 1 da **Provisão Subsidiada**.

2.3.2. Em relação ao item 3, pelos motivos apresentados na resposta ao item 2, não é realizada visita à habitação, nos casos das operações de crédito habitacional com recursos do FGTS.

2.4. Por fim, quanto aos pressupostos mencionados no requerimento de informação, ressalto inicialmente que o Art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 estabelece os objetivos do MCMV, onde podem ser destacados os seguintes incisos:

- II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;
- III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;

2.4.1. Dessa maneira, o objetivo do MCMV é atender às necessidades habitacionais da população, prioritariamente de baixa renda. O público-alvo do programa, portanto, abrange tanto famílias que compõem o déficit habitacional quanto famílias em situação de inadequação de moradia. O estudo do IPEA, quanto uma importante ferramenta de avaliação da efetividade de atendimento do programa, não analisa a inadequação de moradia, que atinge um número de famílias tão expressivo quanto o número de famílias em déficit habitacional (Fundação João Pinheiro, 2018). Logo, entende-se que o estudo do IPEA subestima o impacto do MCMV em relação ao atendimento das necessidades habitacionais do público-alvo, visto que, como mencionado, não incorpora a inadequação habitacional nas análises do estudo publicado.

DANIEL SIGELMANN

Diretor de Planejamento e Política Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sigelmann, Diretor**, em 29/11/2023, às 18:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2390461>

2390461



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4744265** e o código CRC **BD457068**.

Referência: Processo nº 80000.012139/2023-30

SEI nº 4744265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2390461>

2390461